



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2013, (Nº 016/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 461/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO A NOTA FISCAL CIDADÃ E DISPONDO SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013, PROCESSO Nº 374/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, INSTITUINDO O SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2013, PROCESSO Nº 336/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕS SOBRE A ESTRUTURA E A FORMA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DA SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**15 de Maio de 2013.**

**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 039 / 2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
461/2013  
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo nº: 461/2013  
 Início: 09 - maio - 2013  
 Término: 22 - junho - 2013  
 Prazo: 45 dias

*Marche Carlos Paiva*  
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 461/2013

Diadema, 08 de maio de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 016/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
 DATA 09 / 05 / 2013  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que versa sobre a instituição da Nota Fiscal Cidadã, no âmbito do Município.

O Programa Nota Fiscal Cidadã vem cumprir uma importante função de orientação fiscal para empresários e atender um ideal de envolvimento da população na administração do Município. Esse tipo de iniciativa é o que as pessoas esperam de todos os governos e Diadema pretende fazer isso agora, premiando quem pede nota fiscal de serviço.

Quem pedir nota fiscal quando tomar serviço em Diadema, informando o C.P.F e com um simples cadastro no *site* do Município, receberá cupons para concorrer a vários prêmios em dinheiro.

Além disso, o Programa reverterá ao participante parte do imposto recebido de cada nota fiscal, que poderá ser convertido em espécie ou utilizado para saldar débitos tributários.

Para quem não se interessar por esses benefícios, há a opção de solicitar a nota fiscal sem indicação do C.P.F. e, neste caso, a mesma poderá ser entregue a uma instituição beneficente credenciada de Diadema, para que ela seja a beneficiária do Programa.

*[Handwritten mark]*



Gabinete do Prefeito

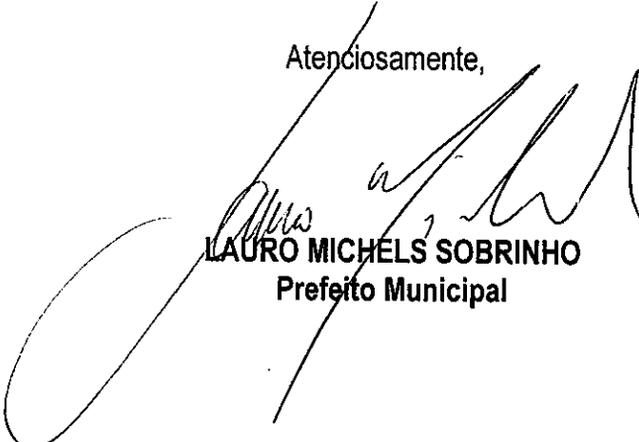
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
461/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 08/05/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



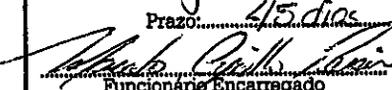
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 04 -</u>
<u>461 / 2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 461 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 MAIO DE 2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>461/2013</u>
Início: <u>09 - maio - 2013</u>
Término: <u>22 - junho - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

INSTITUI a Nota Fiscal Cidadã e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

**LAURO MICHELS SOBRINHO** Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal Cidadã que deverá gerar crédito em dinheiro com depósito em conta bancaria; ou utilização de crédito em dinheiro para abatimento no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de Diadema ou dedução em qualquer débito com o Município de Diadema, bem como, gerar cupons para participação em sorteio de prêmios para tomador de serviços pessoa física, nos termos percentuais e condições a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

**Art. 2º.** O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, parcela do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente contabilizado e identificado pelo Tesouro Municipal, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas por prestador de serviço de Diadema, passíveis de geração de crédito.

**§1º.** O tomador de serviços pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o *caput* deste artigo no percentual disposto em decreto regulamentar, aplicado sobre o valor do ISS devidamente contabilizado e identificado pelo Tesouro Municipal.

**§2º.** Não farão jus ao crédito de que trata o *caput* deste artigo:

I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Diadema, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;

II - as pessoas jurídicas estabelecidas dentro ou fora do território do Município de Diadema

**§3º.** No caso de o prestador ser uma microempresa - M.E ou empresa de pequeno porte - E.P.P. optante pelo Simples Nacional, será considerada para efeito de geração de crédito, a alíquota destacada na NFS-e ou 2% (dois por cento), no caso de ausência de alíquota destacada na NFS-e.

**§4º.** Na hipótese de o prestador de serviço ser Micro Empreendedor Individual – MEI; enquadrado em valores fixos de ISS; isento ou imune; não haverá geração de crédito ou direito de participação em sorteio de prêmios, devendo essa circunstancia ser informada no corpo da NFS-e.



FLS. - 05 -
461/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 MAIO DE 2013**

**Art. 3º.** O crédito a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser utilizado para abatimento, de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de Diadema, referente a imóvel situado no Município, indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o decreto regulamentar.

**§1º.** Será exigido vínculo legal de proprietário ou possuidor, do tomador do serviço beneficiado pelo crédito, com a inscrição imobiliária por ele indicada para o abatimento previsto no *caput*.

**§2º.** O crédito previsto no art. 2º desta Lei, será utilizado para o fim previsto no *caput* deste artigo, de 01 a 31 de outubro de cada exercício, para abatimento no IPTU do exercício subsequente, referente à imóvel que não tenha irregularidades cadastrais, junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Diadema.

**§3º.** O crédito a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser utilizado se o valor corresponder a, no mínimo, 10 UFD's (dez Unidades Fiscais de Diadema).

**§4º.** Na hipótese do disposto no art. 6º, inc. II, desta Lei, será exigido vínculo legal de proprietário ou possuidor do cessionário de direito de crédito de NFS-e sem indicação de C.P. F, com a inscrição imobiliária indicada pela entidade.

**§5º.** Será permitida a cessão de direito de crédito e de direito de participação em sorteio de prêmios, que se refere o art. 6º, inc. II, desta Lei; se a NFS-e for emitida sem indicação de C.P.F. do tomador cedente, e for entregue para posse e guarda da entidade cessionária beneficiada.

**Art. 4º.** O crédito a que se refere o art. 2º desta Lei, com relação a depósito em conta bancária será utilizado em favor do tomador identificado na NFS-e, se o valor corresponder a, no mínimo, 10 UFD's (dez Unidades Fiscais de Diadema) e, desde que o beneficiário não tenha débitos em dívida ativa ou parcelamentos de débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

**§1º.** Será exigido cadastro prévio de conta bancária e dados pessoais do beneficiado, no programa Nota Fiscal Cidadã.

**§2º.** Não será exigido o vínculo entre tomador e titular de conta bancária cadastrada, apenas para a hipótese do art. 6º, inc. II, desta Lei, desde que a NFS-e, não seja identificada com qualquer C.P.F.

**§3º.** Havendo parcelamento com parcelas vincendas ou vencidas ou qualquer outro débito em Dívida Ativa, o crédito que se refere o *caput* será disponibilizado após deduzir-se o montante devido, se restar saldo a disponibilizar, observando-se o seguinte:

I - No caso de parcelamento com parcelas vencidas, estas serão consideradas para efetuar a dedução do crédito, previsto no *caput*;

II - No caso de parcelamento apenas com parcelas vincendas, serão consideradas para a dedução, as parcelas com data de vencimento posterior a disponibilidade do crédito.



FLS. - 06 -
461/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 MAIO DE 2013**

**Art. 5º.** A geração de cupons para participação em sorteio de prêmios de que trata o art. 1º, desta Lei, será concedido independente e sem prejuízo, dos benefícios dos créditos previstos nos arts. 3º e 4º.

**Parágrafo único.** A geração de cupom terá critério quantitativo e qualitativo, fixado em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá, por meio de Instrução Normativa:

I - instituir sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares;

II - permitir, caso, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não indique o C.P.F. do tomador de serviços, que entidades de assistência social e saúde, com sede no Município, sem fins lucrativos, sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º, abatimento no IPTU, previsto no art. 3º, e participação em sorteio de prêmios prevista no art. 5º, conforme disciplina a ser estabelecida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º.** Os créditos de que tratam os arts. 2º e 3º, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no art. 5º, todos desta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

**Art. 8º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos e prêmios concedidos nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Lei.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos previstos nos arts. 2º e 3º, bem como à realização do sorteio de que trata o art. 5º, todos desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos previstos nos arts. 2º e 3º, bem como a participação no sorteio de que trata o art. 5º, todos desta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inc. I deste artigo, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inc. I do *caput* deste artigo, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
461/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 016, DE 08 MAIO DE 2013

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício dos direitos de que tratam os arts. 2º, 3º e 5º desta Lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações de emissão de NFS-e e geração de crédito;

IV - a verificação da geração do crédito relativo a determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

**Parágrafo único.** A Municipalidade poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio do Portal da Transparência, reclamações e denúncias relativas ao Programa Nota Fiscal Cidadã.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio do Portal da Transparência, estatísticas referentes ao Programa Nota Fiscal Cidadã, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

**§1º.** As estatísticas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

**§2º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratarem de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 12.** Os casos omissos ou não previstos serão disciplinados por ato do Poder Executivo, orientado pelo bem comum e a função social da Nota fiscal Cidadã.

**Art. 13.** Os termos da presente Lei serão cumpridos sem prejuízo de obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -08-  
461/2013  
Protocolo

**PROJETO DE LEI N° 016, DE 08 MAIO DE 2013**

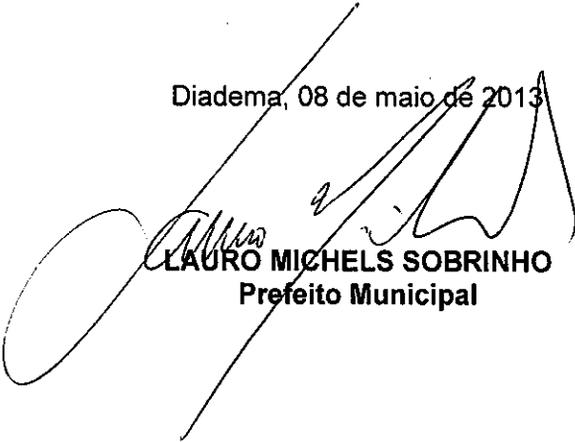
**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio inicial do projeto de implantação da Nota Fiscal Cidadã, com o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 05	05	Secretaria de Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	038	Gestão de Rendas
Projeto (1)	Nota Fiscal Cidadã	
Elemento de despesa	3390.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica)	
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	

**Parágrafo único:** O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações de dotações do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de maio de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. 13
461/2013
Protocolo

**PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/013  
(Nº 016/013, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 461/013**

**INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Institui a Nota Fiscal Cidadã e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, instituindo a Nota Fiscal Cidadã e dispondo sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A Nota Fiscal Cidadã deverá gerar crédito em dinheiro com depósito em conta bancária; ou utilização de crédito em dinheiro para abatimento de até 100% do valor do IPTU (desde que o imóvel não tenha irregularidades cadastrais) ou dedução em qualquer débito com o Município de Diadema, bem como gerar cupons para participação em sorteio de prêmios para tomador de serviços pessoa física, nos termos percentuais e condições a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

O crédito será relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas por prestador de serviço de Diadema, passíveis de geração de crédito.

Tanto para fins de abatimento do valor do IPTU, como para fins de depósito em conta bancária, o valor do crédito deverá corresponder a, no mínimo, 10 UFD's.

Não terão direito ao crédito referente à Nota Fiscal Cidadã:

- Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Diadema, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;
- As pessoas jurídicas estabelecidas dentro ou fora do território do Município de Diadema.

Caberá à Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização dos sorteios. *dm*



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	14
461/2013	
Protocolo	

O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal, bem como poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio do Portal da Transparência, reclamações e denúncias relativas ao Programa Nota Fiscal Cidadã.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 14 de maio de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	15
461	2013
Protocolo	

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/13 (Nº 016/13, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 461/13**

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo a Nota Fiscal Cidadã e dispendo sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A Nota Fiscal Cidadã será obtida por meio de notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas por prestador de serviço de Diadema, tendo por base parcela do Imposto sobre Serviços – ISS.

A Nota Fiscal Cidadã poderá gerar:

- Crédito em dinheiro com depósito em conta bancária;
- Utilização de crédito em dinheiro para abatimento no IPTU;
- Dedução em qualquer débito com o Município de Diadema;
- Geração de cupons para participação em sorteios de prêmios.

Não terão direito ao crédito referente à Nota Fiscal Cidadã:

- Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Diadema, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;
- As pessoas jurídicas estabelecidas dentro ou fora do território do Município de Diadema.

O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população acerca da Nota Fiscal Cidadã.

A Municipalidade poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio do Portal da Transparência, reclamações e denúncias relativas ao Programa Nota Fiscal Cidadã.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	16
	461/2013
Protocolo	

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. nº 039/13):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

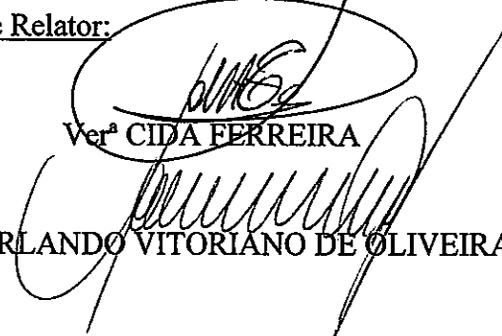
É o Relatório.

Diadema, 14 de maio de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Verª CIDA FERREIRA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
461/2013	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/13 (Nº 016/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 461/13

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo a Nota Fiscal Cidadã e dispendo sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Quem pedir nota fiscal quando tomar serviço em Diadema, informando o C.P.F. e com um simples cadastro no “site” do Município, receberá cupons para concorrer a vários prêmios em dinheiro.

Além disso, o Programa reverterá ao participante parte do imposto recebido de cada nota fiscal, que poderá ser convertido em espécie ou utilizado para saldar débitos tributários.

Existe ainda a possibilidade de não indicação de C.P.F., podendo a nota fiscal ser entregue a uma instituição beneficente credenciada de Diadema, para que ela seja a beneficiária do Programa.

Não terão direito ao crédito referente à Nota Fiscal Cidadã:

- Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Diadema, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;
- As pessoas jurídicas estabelecidas dentro ou fora do território do Município de Diadema.

Entendemos que se trata de uma medida bem-vinda, que beneficiará, ao mesmo tempo, o consumidor, que fará jus a crédito relativo a parcela do I.S.S. e



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fla.	18
461/2013	
Protocolo	

concorrerá a prêmios, e ao Município, pois o Programa contribuirá para a diminuição da sonegação fiscal, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 14 de maio de 2013.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	19
	461/2013
Protocolo	

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2013, PROCESSO Nº 461/2013.**

Por intermédio do Ofício ML nº 016/2013, protocolizado nesta Casa no dia 08 de maio deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que institui a Nota Fiscal Cidadã e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece que o Programa Nota Fiscal Cidadã consiste em medida voltada para tornar mais eficiente a arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS em Diadema.

O Programa possui arquitetura similar ao que já vem sendo posto em prática pelo Governo Estadual com relação ao Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Programa conhecido como Nota Fiscal Paulista.

O Programa funciona por meio de um sistema de incentivos para que o tomador de serviços peça a nota fiscal relativa aos mesmos: fornecendo o número de seu CPF e cadastrando-se no portal eletrônico do Município, o usuário receberá cupons para concorrer a prêmios em dinheiro e receberá crédito correspondente a uma fração do imposto pago que poderá ser convertido em espécie ou utilizado para saldar débitos tributários para com o Município, como é o caso do IPTU.

Além disso, as notas solicitadas sem o fornecimento do número de CPF poderão ser entregues a instituições beneficentes credenciadas em Diadema para que estas possam usufruir dos créditos acumulados.

O artigo 1º da propositura em questão dispõe que o percentual do ISS pago a ser convertido em crédito, bem como a forma pela qual estes créditos poderão ser convertidos em espécie ou utilizados para dedução de outros débitos tributários com o Município serão definidos por decreto regulamentar do Município. O decreto também disporá sobre a geração dos cupons para participação de sorteios.

Ressalte-se que, de acordo com o artigo 2º da propositura, farão jus aos créditos apenas pessoas físicas, cujo crédito terá alíquota definida em decreto, microempresas e empresas de pequeno porte. Para os dois últimos o crédito será definido em alíquota constante da NFS-e, ou, caso não houver, na alíquota de 2%.

Demais pessoas jurídicas, inclusive órgãos da administração pública direta da União, Estados e do Município de Diadema, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município de Diadema não farão jus aos créditos de que trata o presente Projeto de Lei. Além disso, os prestadores de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 20
461/2013
Protocolo

serviço classificados na categoria de Micro Empreendedor Individual – MEI, enquadrados em valores fixos de ISS, isentos ou imunes, também não farão jus aos créditos nem aos cupons.

O § 1º do artigo 3º determina que para a utilização dos créditos obtidos para abatimento no IPTU incidente sobre determinado imóvel será exigido vínculo legal de proprietário ou possuidor do tomador de serviço beneficiário dos créditos com a inscrição imobiliária indicada.

Cabe ressaltar que a conversão dos créditos em dinheiro a ser depositado em conta bancária exigirá o valor mínimo de 10 UFD's (atualmente, correspondentes a R\$ 27,00) em créditos acumulados e que o beneficiário não possua débitos para com a Prefeitura Municipal, inscritos em dívida ativa ou relativos a parcelamentos de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

O artigo 5º da propositura dispõe sobre a geração dos cupons para participação de sorteio de prêmios em dinheiro mencionados anteriormente, o aludido artigo versa que a geração de cupons para sorteio se dará de maneira independente e sem prejuízo dos benefícios dos créditos previstos no Projeto de Lei em exame. O parágrafo único ao artigo 5º ainda dispõe que os critérios para a geração dos cupons serão determinados por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Adicionalmente, conforme o artigo 6º, será regulamentada também por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças a transferência dos direitos a crédito e participação no sorteio de prêmios a entidades assistenciais e de saúde sem fins lucrativos por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que não indique CPF do tomador de serviços.

Saliente-se que, de acordo com os artigos 8º e 9º da propositura, o Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos e prêmios concedidos e que a fiscalização da concessão e utilização dos créditos concedidos, bem como dos sorteios de prêmios ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município.

Por fim, para custeio inicial da implantação do Programa Nota Fiscal Cidadã, o Projeto de Lei em testilha, em seu artigo 14, prevê a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00, ao Órgão Secretaria de Finanças, no elemento de despesa “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, código 3390.39. O artigo ainda dispõe em seu parágrafo único que os recursos necessários à criação do crédito especial supracitado serão provenientes de anulações de dotações do orçamento vigente.

Os créditos especiais destinam-se a consignar recursos orçamentários para dotações não previstas na Lei de Meios, conforme dispõe o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo (artigo 42).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	21
	461/2013
	Protocolo

Saliente-se que, nos termos do artigo 43 da referida Lei Federal, a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e deve vir precedida de exposição justificativa, tal como o fez o Senhor Prefeito Municipal em seu Ofício ML nº 016/2013.

Assinale-se que o recurso indicado pelo Chefe do Executivo, qual seja, o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, é considerado hábil, eis que expressamente previsto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

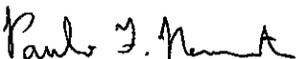
Quanto ao aspecto econômico, este Analista não vê óbices à aprovação do Projeto de Lei 039/2013, haja vista que a autorização para a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00, para custeio inicial do Programa, obedece as normas regulamentares previstas na Lei Federal nº 4.320/1964.

De outra parte, a medida pretendida no presente Projeto de Lei irá concorrer para ampliar a arrecadação do Município com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Diante do exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2013, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de maio de 2013.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	22
	461/2013
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 039/2013**

**PROCESSO Nº 461/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: INSTITUI A NOTA FISCAL CIDADÃ.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 016/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 08 de maio de 2013, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Nota Fiscal Cidadã e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que institui a Nota Fiscal Cidadã no Município de Diadema, esta consiste em Programa que prevê a geração de crédito à pessoa física tomadora de serviço proporcional ao imposto pago, além de habilitá-la a participar de sorteio de prêmios em dinheiro.

A medida constitui programa de incentivo ao tomador de serviço exigir a nota fiscal, visando ampliar a arrecadação do Município com o Imposto Sobre Serviços.

Para fazer jus ao crédito e a participar dos sorteios acima mencionados, o tomador de serviço deverá fornecer o número de seu CPF ao prestador do serviço quando da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e cadastrar-se junto ao portal do Município na rede eletrônica.

De acordo com o artigo 3º da propositura, os créditos concedidos poderão ser usados para quitação de até 100% do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de imóvel situado no Município de Diadema do qual o beneficiário dos créditos possua vínculo legal de proprietário ou possuidor e desde que os créditos acumulados correspondam no mínimo a 10 unidades fiscais de Diadema UFD's (equivalentes a R\$ 27,00).

Adicionalmente, o artigo 4º da presente propositura dispõe que os créditos acumulados também poderão ser convertidos em



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fila	23
	461/2013
	Protocolo

dinheiro mediante depósito em conta corrente indicada pelo beneficiário, desde que este não possua débitos inscritos em Dívida Ativa ou parcelamentos de débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal e, novamente, que os créditos acumulados somem no mínimo 10 UFD's.

A participação dos sorteios retro mencionados, segundo o artigo 5º da propositura em apreço, se dará pela geração de cupons que serão concedidos aos tomadores de serviço de maneira independente e sem prejuízo dos créditos tributários aludidos acima. Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos a serem considerados para a geração dos cupons.

A propositura ainda prevê, em seu artigo 6º, inciso II, que os benefícios relativos à Nota Fiscal Cidadã poderão ser cedidos a instituições de assistência social e saúde sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município, conforme regulamentação a ser estabelecida também por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Para o custeio inicial de despesas do Programa, o Chefe do Poder Executivo solicita autorização Legislativa para abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00, indicando como recurso hábil o resultante de anulações de dotações do Orçamento-Programa vigente.

Os créditos especiais destinam-se a consignar recursos orçamentários para dotações não previstas na Lei de Meios, conforme dispõe o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, devendo ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo (artigo 42).

Saliente-se que, nos termos do artigo 43 da referida Lei Federal, a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e deve vir precedida de exposição justificativa, tal como o fez o Senhor Prefeito Municipal em seu Ofício ML nº 014/2013.

Assinale-se que o recurso indicado pelo Chefe do Executivo, qual seja, o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, é considerado hábil, eis que expressamente previsto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está merecer o integral apoio deste Relator, posto que constituirá medida eficaz para ampliação da arrecadação de receita do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer o Sr. Analista Técnico Legislativo, que se posicionou favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, não observando, igualmente, quaisquer óbices à sua aprovação, tendo em vista que a autorização para a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00, para custeio inicial do Programa, obedece as disposições contidas nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
461/2013
Protocolo

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 14 de maio de 2013.

**VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2013, Of. ML nº 016/2013, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Nota Fiscal Cidadã e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que segundo o artigo 9º da propositura, a fiscalização dos atos relativos à concessão e utilização dos créditos previstos nos artigos 2º e 3º da mesma, bem como à realização do sorteio de que trata o artigo 5º, será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
374/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /13  
PROCESSO Nº 374 /13

~~VS) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~05/04/2013~~

Institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz e dá outras providências.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, a ser entregue, anualmente, no dia 19 de dezembro.

ARTIGO 2º - A Municipalidade concederá a 05 (cinco) empresas, sediadas no Município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o referido Selo.

ARTIGO 3º - O Selo Empresa Amiga do Aprendiz será oferecido às empresas que se destacarem, no que concerne à aplicação da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 (Lei de Aprendizagem).

ARTIGO 4º - As empresas interessadas em participar do processo deverão apresentar, junto a esta Casa de Leis, uma proposta que demonstre a aplicação da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de que trata este artigo deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Casa de Leis, no período de 01 de fevereiro a 31 de julho.

ARTIGO 5º - As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão, constituída, anualmente, pelos seguintes representantes:

- I - 01 (um) membro, presidente ou não, das comissões da Câmara Municipal de Diadema;
- II - Representantes de organizações da sociedade civil ligadas à defesa da criança e do adolescente;
- III - Representantes da Delegacia Regional do Trabalho;
- IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Representantes do Poder Executivo;
- VI - Representantes de entidades certificadoras de aprendizes.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
374/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 1º - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua constituição, para definir o regulamento referente às premiações dos projetos vencedores.

PARÁGRAFO 2º - A Câmara Municipal de Diadema, através da Comissão de que trata este artigo, criará a modalidade de Selo a ser entregue anualmente aos premiados.

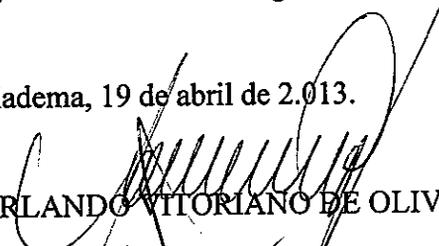
ARTIGO 6º - Os agraciados com o Selo Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos ou nas embalagens e materiais de divulgação de seus produtos e serviços.

ARTIGO 7º - O Selo Empresa Amiga do Aprendiz será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

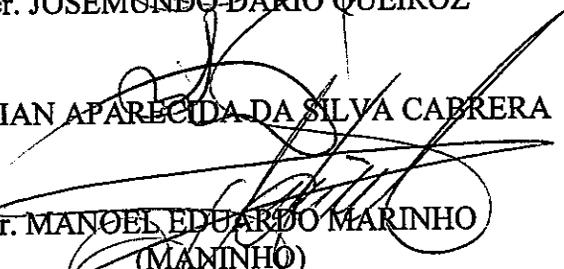
Diadema, 19 de abril de 2013.

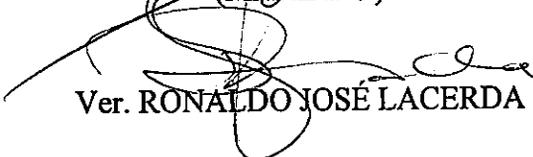
  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS.	-04-
	344/2013
	Protocolo

*[Handwritten signature]*

## *Justificativa*

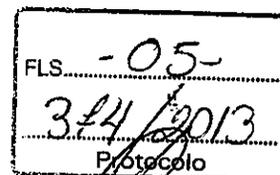
Facilitar o ingresso do adolescente no mundo do trabalho, como meio de transformar a sua realidade pessoal e social, é um dos grandes desafios do nosso tempo. Mas não se trata apenas de gerar empregos. Trata-se de permitir a formação profissional do adolescente, possibilitando a geração de renda sem comprometer seus estudos, seu desenvolvimento como pessoa e sua empregabilidade futura.

Todo ano, mais de um milhão de brasileiros completam 16 anos e reclamam seu espaço no mercado de trabalho. O Brasil tem mais de 61 milhões de crianças e adolescentes de até 17 anos. A legislação proíbe o trabalho antes dos 16 anos, a não ser como aprendiz, a partir dos 14. No entanto, o trabalho infantil perdura como chaga social no País. Atualmente, há 3,2 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos atuando no mercado informal de trabalho ou fora do mercado. Mas a partir do momento em que os governos, as empresas, as escolas, as ONGs e a sociedade assumem o papel de atores sociais, abrindo caminhos para a formação e a profissionalização desses adolescentes, são geradas milhões de oportunidades de crescimento, de riqueza e de construção conjunta de um futuro melhor.

Para isso acontecer, basta cumprir a Lei do Aprendiz - nº 10.097/2000 que consolidou as disposições da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, dando uma nova regulamentação à aprendizagem. Ao permitir a formação técnico-profissional de adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, a legislação está comprometendo as empresas com a transformação social de jovens por meio da empregabilidade. O limite máximo de idade dos aprendizes passou de 18 para 24 anos de idade, sendo que para o aprendiz com deficiência este limite máximo não se aplica. A Lei do Aprendiz define a aprendizagem como o processo educacional e metódico, caracterizado por uma alternância entre atividades práticas



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*



(desenvolvidas nas empresas) e teóricas (desenvolvidas em instituições de ensino), de acordo com um programa. Antes da regulamentação da lei, apenas o Senai podia formar o jovem. Agora, a Lei do Aprendiz permite que todo o Sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat e Sescop), as escolas técnicas e as organizações não-governamentais também assumam esse papel. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão que registra as organizações não governamentais que tenham por objetivo atender crianças e adolescentes, bem como aprova os programas de aprendizagem oferecidos por estas. Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas ONGs, comunicando as irregularidades encontradas ao CMDCA e à Delegacia Regional do Trabalho

**Primeiro Emprego**

**Segundo estimativa do Ministério do Trabalho e Emprego, a Lei de Aprendizagem poderia beneficiar entre 650 mil e 2 milhões de jovens em todo o Brasil. (IBGE - PNAD 2001).**

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art 1º. Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. - 06 -
374/2013
Protocolo

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. "(NR)

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. "(NR).

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. "(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. "(NR)

"§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. "(AC)\*

"§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. "(AC)

"§ 3º. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. "(AC)

"§ 4º. A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por suas atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. "(AC)

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. - 07
374/2013
Protocolo

por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. "(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"§ 1º. A O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. "(AC)

"§ 1º. As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. "(NR)

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico - profissional metódica, a saber. "(NR)

"I - Escolas Técnicas de Educação; "(AC)

"II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "(AC)

"§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. "(AC)

"§ 2º. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. "(AC)

"§ 3º. O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo. "(AC)

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. "(NR)



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. - 08 -
374/2013
Protocolo

*[Handwritten signature]*

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"c) revogada; "

"Parágrafo único. "(VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. "(NR)

"§ 1º. O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. "(NR)

"§ 2º. Revogado. "

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses: "(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; "(AC)

"II - falta disciplinar grave; "(AC)

"III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, ou"(AC)

"IV - a pedido do aprendiz. "(AC)

"Parágrafo único. Revogado. "

"§ 2º. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. "(AC)

Art 2º. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º. Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento. "(AC)



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. -09-
374/2013
Protocolo

Art 3º. São revogadas o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*AC= Acréscimo

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO #  
Francisco Dornelles.

## **Estatuto da Criança e do Adolescente**

### **Capítulo V**

#### **Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho**

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. -10-
374/2013
Protocolo

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O presente Projeto tem como objetivo incentivar as empresas na contratação de aprendizes. Estar na condição de aprendiz significa ganhar experiência, aprender uma profissão e, ao mesmo tempo, estar preparado e qualificado para o



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
*Gabinete Vereador Orlando Vitoriano*

FLS. - 11 -
314/2013
Protocolo

mercado, com a ajuda de uma formação técnico-profissional . #  
Em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e  
exigente nos deparamos com situações em que a falta de  
experiência e qualificação é cobrada daqueles que nunca  
tiveram a oportunidade de ingressar no mercado.

Diante do exposto, contamos com apoio de todos no  
sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema 02 de Outubro de 2009

Pela Bancada do Partido dos Trabalhadores . #

  
**ORLANDO VITORIANO**  
VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	17
	374/2013
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, processo nº 374/2013, que institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, a presente propositura "*tem como objetivo incentivar as empresas na contratação de aprendizes*".

O Projeto de Decreto Legislativo em comento institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, que será concedido, anualmente, em 19 de dezembro, a cinco empresas dos setores da indústria, do comércio ou de serviços sediadas no Município de Diadema.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 57 – O Decreto-Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Parágrafo Único – O Decreto-Legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 168, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo. *ok.*



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fla. 18
374/2013
Protocolo

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de maio de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
374/2013	
Protocolo	

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013 - PROCESSO Nº  
374/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica instituído o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, a ser concedido a cinco empresas, sediadas no Município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, a ser entregue, anualmente, no dia 19 de dezembro.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata acerca do Decreto Legislativo, o qual é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

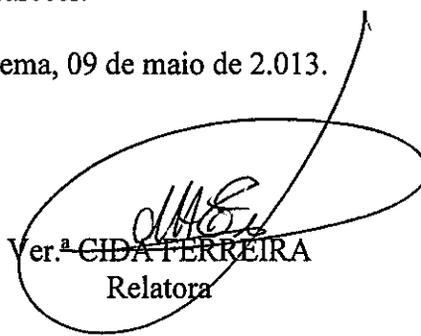
Também encontra respaldo no artigo 168, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros desta Câmara e será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Conforme consta da justificativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade "*incentivar as empresas na contratação de aprendizes*".

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

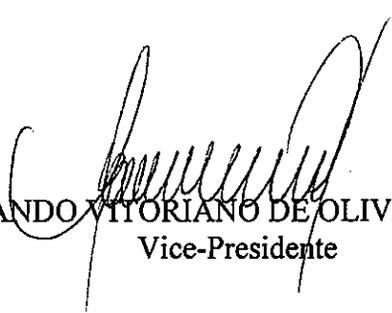
É o parecer.

Diadema, 09 de maio de 2013.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	20
	374/2013
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013 - PROCESSO  
Nº 374/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica instituído o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, a ser concedido a cinco empresas, sediadas no Município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, a ser entregue, anualmente, no dia 19 de dezembro.

Conforme consta da justificativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade *"incentivar as empresas na contratação de aprendizes"*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento fomenta a contratação de jovens, para que estes, na condição de aprendizes, ganhem experiência, aprendam uma profissão, tenham qualificação profissional e estejam preparados para o competitivo mercado de trabalho.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2013.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA GERQUEIRA FAHIEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
374/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013, PROCESSO Nº 374/2013.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Orlando Vitoriano e outros que institui o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz e dá outras providências.

Conforme versa a presente propositura, o Selo acima mencionado será concedido, anualmente, no dia 19 de dezembro, a 05 empresas, sediadas no Município de Diadema, dos setores da indústria, comércio e serviços que se destacarem no que concerne à aplicação da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, mais conhecida como Lei da Aprendizagem.

Em justificativa, o DD. Vereador, autor da propositura em exame, esclarece que a Lei Federal nº 10.097/2000 consolidou disposições de nossa Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além de alterar a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, dando uma nova regulamentação à aprendizagem.

A idade de para a formação de aprendizes está, de acordo com a legislação vigente, na faixa entre os 14 e 24 anos de idade. A aprendizagem é definida no corpo da Lei 10.097/2000 como o processo educacional caracterizado pela alternância entre atividades práticas e teóricas e desenvolvidas em, respectivamente, em empresas e instituições de ensino. O papel de instituições de ensino cabe às instituições componentes do sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat e Sescop), a escolas técnicas e também a organizações não governamentais.

O Nobre Vereador, autor da propositura, nos conta que com a Lei da Aprendizagem tornou-se possível que empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino exerçam o papel de agentes transformadores da sociedade criando oportunidades de jovens alcançarem melhores condições de vida por meio da empregabilidade.

O objetivo da propositura em exame com a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz é, não só homenagear as empresas que se destacarem no que diz respeito à aplicação da Lei Federal nº 10.097/2000, mas também estimular as empresas do Município a empregarem ações no sentido de incluir ou aperfeiçoar em suas atividades a preparação dos jovens para o trabalho, pois, como se vê no artigo 6º da propositura, as empresas agraciadas com o aludido Selo poderão divulgá-lo nas dependências de seus estabelecimentos e em anúncios comerciais de seus produtos e serviços.

Cabe salientar, por fim, que, conforme versa o artigo 5º do presente Projeto de Lei, as empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão que contará com representantes de organizações da sociedade civil ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 23
374/2013
Protocolo

Adolescente, da Delegacia Regional do Trabalho, de entidades certificadoras de aprendizes e dos poderes Executivo e Legislativo Municipais.

No que respeita ao aspecto econômico, não tem este Analista nada a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em testilha, porquanto existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação e posterior execução, despesas estas que se resumem basicamente àquelas relativas à solenidade a ser realizada anualmente no dia 19 de dezembro na qual ocorrerá entrega do Selo às dignas pessoas jurídicas, de que trata o artigo 3º da propositura.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, na forma como se encontra redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 14 de maio de 2013.

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	24
374	2013
Protocolo	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013.**

**PROCESSO Nº 374/2013.**

**ASSUNTO: INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ.**

**AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do DD. Colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo, Justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Selo Empresa Amiga do Aprendiz, será entregue, anualmente, no dia 19 de dezembro a 05 empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços sediados no Município de Diadema que mais se destacarem em ações que ponham em prática a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000, também conhecida como Lei da Aprendizagem.

O DD. Colega Vereador, autor da propositura, em Justificativa, explica que a Lei nº 10.097/2000 regulamentou o emprego de jovens entre 14 e 18 anos incompletos (na legislação vigente, até 24 anos) como aprendizes, definido a aprendizagem como um processo educacional caracterizado pela alternância entre atividades práticas (desenvolvidas nas empresas) e teóricas (desenvolvidas em instituições de ensino), de acordo com um programa. As instituições consideradas como instituições capazes de formar o jovens profissionalmente são, a partir da regulamentação da Lei do Aprendiz, todas aquelas pertencentes ao Sistema "S" (Senai, Senac, Senar, Senat e Sescop), as



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
374/2013
Protocolo

escolas técnicas e as organizações governamentais capacitadas cujos programas de aprendizagem são aprovados e fiscalizados, em Diadema, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Ainda nos conta o nobre colega, autor da presente propositura, que, com a Lei da Aprendizagem, tornou-se possível às empresas participarem ativamente como agentes de transformação social oferecendo a oportunidade de uma vida melhor para os jovens através da capacitação profissional e empregabilidade.

O artigo 4º do presente Projeto de Lei dispõe que as empresas interessadas em receber o Selo Empresa Amiga da Criança deverão apresentar uma proposta demonstrando como vêm aplicando a Lei nº 10.097/2000 junto a Câmara de Diadema entre 1º de janeiro e 31 de julho de cada ano.

O artigo 5º dispõe que as empresas a serem homenageadas serão escolhidas por uma comissão constituída, anualmente, por 01 membro das comissões da Câmara Municipal de Diadema e por representantes de organizações da sociedade civil ligados a defesa dos direitos da criança e do adolescente, da Delegacia Regional do Trabalho, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Poder Executivo e de entidades certificadoras de aprendizes.

A propositura também prevê que as empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga do Aprendiz poderão divulgá-lo em campanhas publicitárias para fins comerciais, proporcionando um estímulo às empresas instaladas no Município a desenvolverem atividades voltadas à formação de aprendizes.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois a instituição do Selo Empresa Amiga do Aprendiz, além prestar justa homenagem àquelas que contribuem com a formação de aprendizes, estimula outras empresas a virem a implantar também os seus programas.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação, como, aliás, dispõe o artigo 8º.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 26
374/2013
Protocolo

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, de autoria do nobre Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS que dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Aprendiz, e dá outras providências.

Sala das comissões, data supra.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
336/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022/13

PROCESSO Nº 336/13

COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 18/04/2013  
 \_\_\_\_\_

Altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994:

“ARTIGO 2º - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

PARÁGRAFO 2º - .....

PARÁGRAFO 3º - .....

PARÁGRAFO 5º - Revogado pela Lei Municipal nº 2.401, de 31/05/05

PARÁGRAFO 6º - Fica assegurado para todas as categorias de consumidores, o direito de ser instalado mais de 01 (um) medidor de água (hidrômetro) por imóvel, incluindo-se imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de abril de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
336/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

Água é fonte da vida. Todos os seres vivos, indistintamente, dependem dela para viver. Além do aspecto qualitativo, é indispensável que o homem disponha de água em quantidade suficiente para a satisfação de necessidades elementares. A escassez ou falta de água pode originar problemas graves de saúde, além de implicações em torno da salubridade ambiental, dos alimentos e da própria higiene pessoal. Em termos de consumo, as necessidades humanas em água dependem de vários fatores, como os hábitos, o poder de aquisição/compra, o nível de educação, as características climáticas, o meio onde reside (urbano, rural) e o sistema de abastecimento. Para o uso doméstico – bebida, cozinha, higiene corporal, lavagem de roupa, instalações sanitárias etc. – o consumo diário médio de água está estimado em 80 litros por pessoa. De um modo geral, os responsáveis pelo planejamento do abastecimento de água através de sistemas públicos, programam as necessidades de consumo diário por habitante (média), considerando também o consumo no âmbito da higiene ambiental, nos seguintes intervalos: 100-150 litros para as cidades pequenas, e 200-500 litros para os grandes centros urbanos.

Elaboramos este Projeto de Lei, que assegura aos cidadãos o direito de ser instalado mais de um hidrômetro por imóvel, considerando que permitirá a regularização de muitas famílias que moram no mesmo lote e pagam a conta de água coletivamente.

Os principais objetivos que esta propositura procura alcançar são, primeiramente, fazer com que os municípios tenham mais facilidade de economizar água, controlando o seu consumo individualmente.

Em segundo lugar, procuramos favorecer o enquadramento na tarifa social. Observando como a tarifa é composta, verifica-se que quanto menor o consumo, mais acessível é a faixa de tarifa.

O terceiro objetivo é o de diminuir a inadimplência, considerando que muitos casos ocorrem pelo fato de a água estar sendo compartilhada por mais de uma família



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
336/2013
Protocolo

em único medidor. Na hora da conta dividida, uma das partes não paga e os demais não podem arcar com essa despesa. A conta individualizada reduzirá este problema.

Não restam dúvidas que este Projeto de Lei contempla tanto os munícipes quanto a Companhia de Saneamento – SANED, pois permite que a distribuição seja garantida, mas também que a tarifa seja justa.

Diadema, 17 de abril de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA